



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



A LEI N. 852/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CIDADE OCIDENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, como entidade autárquica, a Agência Municipal de turismo de Cidade Ocidental.

Parágrafo Único – Com fins á operacionalidade, a Agência por esta lei criada gozará de autonomia técnica, administrativa e orçamentária, nos termos que determinará o Chefe do Poder Executivo, e a este deverá apresentar periodicamente relatório de todas as atividades e realizações do Órgão.

Art. 2º - A Agência Municipal de Turismo tem definidas as seguintes competências:

I – criar a política municipal de turismo;

II – realizar a identificação, promover desenvolvimento e acompanhar exploração de potenciais turísticos do Município;

III – executar as ações e projetos relacionados ao turismo;

IV – promover a identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos pontos turísticos de Cidade Ocidental;

V – buscar a captação de recursos para o fomento no setor de turismo, através de parcerias e convênios com o Governo Federal, os governos de Goiás e do Distrito Federal e demais entidades;

VI – prover a prestação de serviços técnicos, monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais e a qualificação de profissionais, relacionados com turismo, em consonância com as diretrizes e orçamento estabelecidos pela Administração Pública Municipal; e

VII – fazer cumprir a lei, fiscalizando as ações e execuções do setor do turismo, bem como realizar a devida prestação de contas de todos os atos.

Art.3º - Para direção do órgão homologado nesta Lei ficam criados os seguintes cargos de natureza comissionada:

I – Presidente da Agência Municipal de Turismo de Cidade Ocidental, símbolo PTUR-1, vencimento base de R\$ 3.537,00 (três mil e quinhentos e trinta e sete reais), e quantitativo de 01 (um);

II – Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CGTUR-1, vencimento base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e quantitativo de 01 (um);

III- Coordenador de Projetos, Planejamento e Gestão do Turismo, símbolo COOPTUR-1, vencimento base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quantitativo de 01 (um);

IV – Coordenador de Articulação Comercial e Institucional e de Infraestrutura do Turismo, símbolo COOCTUR-1, vencimento base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quantitativo de 01 (um);



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



V – Coordenador de Difusão e Comunicação do Turismo, símbolo COODTUR-1, vencimento base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quantitativo de 01 (um);

VI – Chefe do Setor Administrativo, de Operações e Manutenção, símbolo CATUR-1, vencimento base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quantitativo de 01 (um);

VII – Assessor Técnico de Turismo, símbolo ATUR-1, vencimento base de R\$ 700,00 (setecentos reais) e quantitativo de 03 (três); e

VIII – Assessor Administrativo de Turismo, símbolo ADTUR-1, vencimento base de R\$ 700,00 (setecentos reais) e quantitativo de 03 (três).

§1º - Fica instituída a Presidência da Agência Municipal de Turismo, onde se fará toda a coordenação e execução ao que determina o artigo 2º desta lei que, por seu Presidente, chefeará os servidores do Órgão e responderá pelos atos de sua competência.

§2º - Fica instituída a Chefia de Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Turismo, a fim da gerência administrativa, de pessoal e operacional do Órgão.

§3º - Fica instituída a Coordenação de Projetos, Planejamento e Gestão do Turismo da Agência Municipal de Turismo, obrigada a promover a execução técnica e elaborar a política de turismo, nos moldes de sua competência.

§4º - Fica instituída a Coordenação de Articulação Comercial e Institucional e de Infraestrutura do Turismo da Agência Municipal de turismo, incumbida de realizar as articulações cm os setores hoteleiro e gastronômico do município, a promoção do artesanato local, o estímulo às cooperativas de produção artística e comerciais e a celebração de parcerias com comércio para o turismo, nos moldes legais, bem como do acompanhamento das obras de infraestrutura em turismo realizadas em Cidade Ocidental.

§5º - Fica instituída a Coordenação de Difusão e Comunicação do Turismo da Agência Municipal de Turismo, com a missão primária de difundir o turismo municipal para o Brasil, especialmente o estado de Goiás e o Distrito Federal, além de outras estratégias de comunicação para a valorização e desenvolvimento do turismo local.

§6º - Fica instituído o Setor Administrativo, de Operações e Manutenção da Agência Municipal de Turismo, responsável pela organização de expedientes, arquivo, conservação patrimonial, segurança patrimonial, almoxarifado e demais obrigações a serem regulamentadas.

§7º - As atribuições dos cargos criados neste artigo e a competência de cada órgão subordinado serão definidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da Lei Orçamentária Anual de Cidade Ocidental-GO.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário á implantação da Agência Municipal de Turismo, fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no orçamento 2011, obrigando-se a devida previsão, nos moldes legais, para os exercícios subseqüentes.

Art. 5º - A Agência Municipal de Turismo será regida por esta Lei e por regulamento que se homologará por ato do Chefe do Poder Executivo.



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Art. 6° - Dentre as principais atribuições da Agência Municipal de Turismo, fica a prerrogativa de fazer cumprir, dentro do que couber ao Município de Cidade Ocidental, o que rege a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do artigo 10 da Lei Municipal nº 589, de 04 de maio de 2005, e os correlatos ao turismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, 29 de julho de 2011.
(29/07/2011)

ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal